



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Quarta-feira
8 de Maio de 2024

Edição Nº 00192

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso de Licitação Nº 72, de 8 de Maio de 2024
Aviso de Licitação Nº 73, de 8 de Maio de 2024
Aviso de Licitação Nº 76, de 8 de Maio de 2024
Aviso de Licitação Nº 77, de 8 de Maio de 2024
Aviso de Licitação Nº 78, de 8 de Maio de 2024
Licitação Nº 87, de 8 de Maio de 2024
Licitação Nº 88, de 8 de Maio de 2024
Licitação Nº 89, de 8 de Maio de 2024
Decretos Nº 32, de 8 de Maio de 2024
Decretos Nº 35, de 8 de Maio de 2024
Decretos Nº 37, de 8 de Maio de 2024
Decretos Nº 38, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 22, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 26, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 28, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 29, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 31, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 32, de 8 de Maio de 2024
Portaria Nº 33, de 8 de Maio de 2024

EDIÇÃO Nº
00192

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Aviso de Licitação Nº 72, de 8 de Maio de 2024****Aviso de Dispensa de Licitação Contratação Direta
Por Dispensa Nº 0072/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades das unidades administrativas deste município de Bernardo Sayão – TO.

Para mais informações Departamento de licitações por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 08 de maio de 2024.

Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

Aviso de Licitação Nº 73, de 8 de Maio de 2024**Aviso de Dispensa de Licitação Contratação Direta
Por Dispensa Nº 075/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Saúde em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada

a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço arte digital, site de divulgação e confecção de imagens para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município.

Termo de Referência encontra-se no site [www.bernardosayao.to.gov.br /portal](http://www.bernardosayao.to.gov.br/portal) da transparência.

Para mais informações Departamento de Compras por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 08 de maio de 2024.

Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana
Secretario de Saúde

Aviso de Licitação Nº 76, de 8 de Maio de 2024**Aviso de Dispensa de Licitação Contratação Direta
Por Dispensa Nº 076/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de arte gráfica digital e veiculação de ações institucionais do município de Bernardo Sayão - TO, em portal de notícias na internet.

Termo de Referência encontra-se no site [www.bernardosayao.to.gov.br /portal](http://www.bernardosayao.to.gov.br/portal) da transparência.

Para mais informações Departamento de licitação por e-mail, e telefone 63 3422 1241.

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 07 de maio de 2024.

Gerson da Silva Barbosa

Secretário de Administração

Aviso de Licitação Nº 77, de 8 de Maio de 2024

**Aviso de Dispensa de Licitação Contratação Direta
Por Dispensa Nº 077/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Saúde em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO.

Termo de Referência encontra-se no site [www.bernardosayao.to.gov.br /portal](http://www.bernardosayao.to.gov.br/portal) da transparência.

Para mais informações Departamento de Compras por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 08 de maio de 2024.

Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana
Secretario de Saúde

Aviso de Licitação Nº 78, de 8 de Maio de 2024

**Aviso de Dispensa de Licitação Contratação Direta
Por Dispensa Nº 078/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser

selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para dar suporte em uso das máquinas facilitando assim os serviços por elas realizados, e outros serviços prestados através da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras.

Termo de Referência encontra-se no site [www.bernardosayao.to.gov.br /portal](http://www.bernardosayao.to.gov.br/portal) da transparência.

Para mais informações Departamento de licitação por e-mail, e telefone 63 3422 1241.

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 08 de maio de 2024.

Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

Licitação Nº 87, de 8 de Maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Processo Administrativo: 82/2024. Contrato: 087/2024.
Contratante: O Fundo Municipal de saude de Bernardo Sayão - TO. Contratada: PESSOA/JURÍDICA S.P. de Souza & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 16.830.414/0001-88, Endereço: Rua 25 de Julho nº 601- São Miguel CEP:77.817.230 Araguaína-TO, representada pela Srª Carla Miranda Benicchio, inscrito no CPF: 520.971.021-15, RG: 1.783.030 2ª via SSP/TO.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição oxigênio. Para a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Vigência: 19/04//2024 a 31/12/2024. Valor global de R\$ 42.140,00 (quarenta e dois mil cento e quarenta reais). Que será pago conforme apresentação de notas fiscais e certidoes atualizadas. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO, 19 de abril de 2024.

Wastre Jhonnathan Ferreira De Santana
Secretario de Saúde

Licitação Nº 88, de 8 de Maio de 2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024**

Processo Administrativo: 89/2024. Contrato: 088/2024.
Contratante: O Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão - TO. Contratada: Orca Assessoria e Consultoria Municipal LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.499.295/0001-81, com sede na Avenida Angelina Ferneda, nº 2.312, loteamento por do Sol. Guaraí -TO, neste ato representado pelo srº Marcio Leandro Vieira, inscrito no CPF: 006.406.211-20, RG:741.798 2ª via SSP/TO.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de assessoria e apoio operacional administrativo para acompanhamento da gestão educacional, junto ao plano de ações articuladas, para o plano de desenvolvimento da educação – PDE, além das prestações de contas dos programas: PNATE FEDERAL, PNATE ESTADUAL, PNAE e acompanhamento junto ao sistema da gestão de prestação de contas – SGPC e demais plataformas referente ao FMDE de Bernardo Sayão. Vigência: 19/04//2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 48.600 (quarenta e oito mil seiscentos reais). Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas, Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO 19 de abril de 2024.

Peter Douglas Maciel De Mello
Secretario de Educação
Contratante

Licitação Nº 89, de 8 de Maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Processo Administrativo: 98/2024. Contrato: 089/2024.
Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada: CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 54.443.570/0001/78, estabelecida na R RUA 2, número s/n, Centro, CEP 777.55-000, Bernardo Sayão/TO, neste ato representado por CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, portador do RG nº12945491-4, CPF nº 088.509.047-03. Objeto: A Contratação de empresa para serviços de poda ornamentais de arvores, condução dos resíduos, e retirada de algumas arvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, postos de saúde da família, centro de saúde, cemitério, escolas e demais espaços públicos), na zona urbana e rural do município de Bernardo Sayão – TO. Vigência: 29/04//2024 a 31/12/2024.

Valor Global: R\$: 42.688,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO 29 de abril de 2024.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Decretos Nº 32, de 8 de Maio de 2024

“Dispõe sobre a exoneração do servidor público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, a partir 31 de março de 2024, o Servidor público FAGNER BARBOSA DE SOUZA, com matrícula funcional nº 355 do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO e do cargo efetivo de MOTORISTA II, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Bernardo Sayão, 20 de março de 2024.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Decretos Nº 35, de 8 de Maio de 2024

“Dispõe sobre a nomeação do servidor que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a partir do dia 15 de Abril de 2024, o Senhor DENIVAL FAQUINI DOS SANTOS LOPES, para exercer o Cargo de DIRETOR DE TRANSPORTES, conforme Lei Municipal nº 508/2021, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras, devendo prestar serviços conforme designação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bernardo Sayão, 15 de Abril de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Decretos Nº 37, de 8 de Maio de 2024

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Bernardo De Sayão-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado "REGULARIZA BERNARDO SAYÃO", abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º. – Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º - Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontra em desconformidade com a legislação.

Art. 4º. – A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º. - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII – assessorar o prefeito nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º. - A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social e parecer socioassistencial, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas e/ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município e/ou se necessário pela equipe multidisciplinar da secretaria municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão-TO.

Art. 7º. - Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º. - A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito Municipal;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º. - As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º - O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a

apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.

IV - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º - A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º - O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93 :

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no 2017 será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11. - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quintuplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 12. – Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor d§ 1º. Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I – 1,0 (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – 1,5% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – 2,0 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV – 2,5 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – 3,0 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI – 3,5 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 13. - Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; Art. 14. – Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 15. – No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 16. – O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 17. – As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardo Sayão -TO, 23 de abril de 2024.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Decretos Nº 38, de 8 de Maio de 2024

"Institui Comissão de Regularização Fundiária - CRF e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município,

RESOLVE:

Art.1º. – Institui a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA	FUNÇÃO
Isabela Vitoria Rodrigues dos Santos	Departamento de Arrecadação/Coletoria Municipal	Coordenador (a) de Tributação
Maria Marcela neves da Mota	Departamento de Arrecadação/Coletoria Municipal	Coordenador (a) de Fiscalização
Vanessa Conceição Siqueira dos Santos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenador (a) de Políticas Ambientais
Antônio Dias Mota	Secretaria Municipal de Administração	Analista Técnico Administrativo
Marlene Siqueira Campos	Secretaria Municipal de Assistência Social	Assistente Social
Gerson da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Administração	Secretário de Administração

Art. 2º. – A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários: (art. 24. § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc, nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018,).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A comissão ficará sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 037/2024.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bernardo Sayão -TO, 23 de abril de 2024.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Portaria Nº 22, de 8 de Maio de 2024

“Concede licença não remunerada ao servidor que especifica e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 336/2012, de 17 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município Bernardo Sayão.

CONSIDERANDO o requerimento/solicitação de licença para tratar de interesses particulares, a pedido do servidor GILVAN JOSÉ DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença não remunerada, por interesse particular, a pedido, do servidor GILVAN JOSÉ DA SILVA, matrícula funcional nº 143, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de MOTORISTA, por um período de 8 meses, sendo de 01 de abril de 2024 a 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardo Sayão – TO, 19 de março de 2024.

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

Portaria Nº 26, de 8 de Maio de 2024

“Concede licença a servidora que especifica e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família a pedido da servidora FANNY DOLORES MARIA DE MORAES, matrícula funcional 110, com o cargo de PROFESSORA PII I F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 60 dias, sendo de 04 de março de 2024 a 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2024.

Bernardo Sayão, 21 de março de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Portaria Nº 28, de 8 de Maio de 2024

“Concede férias à servidora que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulares a Servidora ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA NEPOMUCENO, matrícula funcional nº 1179, com o cargo de OUVIDOR(A), lotada na Secretaria de Administração. Com Período aquisitivo de 15/03/2024 a 14/03/2025, com período de gozo de 01 a 30 de abril 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardo Sayão, 01 de abril de 2024

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Portaria Nº 29, de 8 de Maio de 2024

“Dispõe sobre a exoneração de Função Comissionada da servidora

que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Servidora JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, do cargo/função comissionada de COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Determinado seu retorno ao cargo de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições contrárias.

Bernardo Sayão, 01 de abril de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Portaria Nº 31, de 8 de Maio de 2024

“Concede férias ao servidor que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulares ao Servidor JOÃO ANGELO DA SILVA, matrícula funcional nº 1277, cargo de DIRETOR DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, lotado No Gabinete do Prefeito. Período aquisitivo de 06/09/2023 a 05/09/2024, com período de gozo de 01 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardo Sayão, 23 de abril 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Portaria Nº 32, de 8 de Maio de 2024

“Dispõe sobre a exoneração de Função Comissionada do servidor que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Servidora pública MARIA JOSÉ TIMOTEO, matrícula funcional nº 085, do cargo/função comissionada de COORDENADOR(A) DE ARRECADAÇÃO, Designada para exercer sua função na Secretaria Municipal de Finanças. Determinado seu retorno ao cargo de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2024.

Bernardo Sayão, 26 de abril de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Portaria Nº 33, de 8 de Maio de 2024

“Dispõe sobre afastamento da servidora pública municipal a título de Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no município de Bernardo Sayão-TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento a título de desincompatibilização para fins eleitorais da servidora MARIA JOSÉ TIMOTEO, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Arrecadador.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das suas funções a servidora pública MARIA JOSÉ TIMOTEO, com direito à remuneração durante o afastamento.

Parágrafo Único - Ficando a servidora condicionada a continuidade do afastamento, mediante apresentação do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setor de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua inscrição, bem como informar eventual impugnação de candidatura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 26 de abril de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal